



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) Nº: 231/96

Em 22 / 04 / 9

Procedência:

ANTONIO CARLOS TONINHO DE FREITAS

DISTRIBUIÇÃO

Assunto:

PROJETO DE LEI
"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TAXA DE LAUDÊ-
MIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-"

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de ABRIL do

ano de mil novecentos e NOVENTA E SEIS

autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se
seguem.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº. 15/96

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE
TAXA DE LAUDÊMIO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

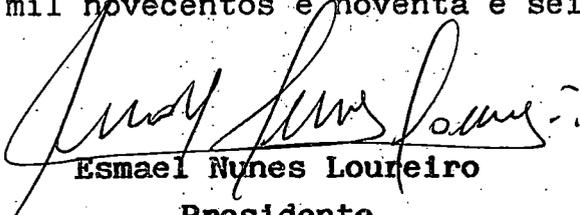
O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar do pagamento da TAXA DE LAUDÊMIO os contribuintes que comprovadamente forem quitar suas dívidas junto à ECONOMISA S/A.

Parágrafo Único - serão beneficiados com a isenção prevista no "Caput" desta Lei os contribuintes que residirem nos bairros JARDIM LAGUNA e SÃO JOSÉ - Linhares-ES.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.


Esmael Nunes Loureiro
Presidente

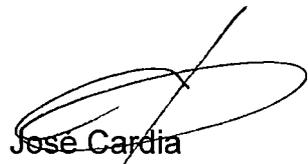
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 231/96

**"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TAXA DE
LAUDÊMIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença da maioria de seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis. Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mes de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis.


José Cardia

Presidente


Ralph Tadeu Rodrigues Maciel
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

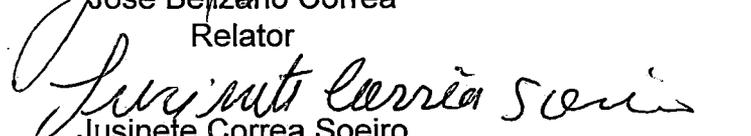
Projeto de Lei nº 231/96

**"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TAXA DE
LAUDÊMIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença da maioria de seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer que o mesmo é **INCONSTITUCIONAL** pois contraria o que dispõe o Art. 8º da Lei Orgânica do Município de Linhares que trata da competência privativa do município em legislar em matéria financeira. Entretanto, por se tratar de matéria de alta relevância política esta comissão coloca à apreciação do plenário desta casa, diante de sua soberania em suas decisões.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis.


José Belizário Corrêa
Relator

Jusinete Corrêa Soeiro
Membro

Parecer da Procuradoria

Projeto de Lei nº 231/96

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TAXA DE
LAUDÊMIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

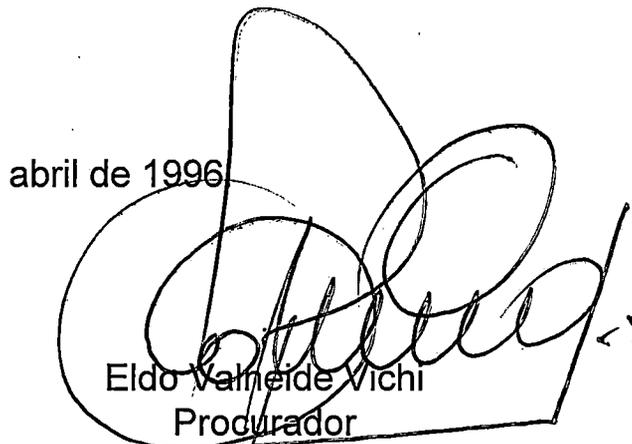
O Projeto de lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, de autoria do Ilustre Vereador Antonio Carlos Toninho de Freitas, visa, como dispõe sua Ementa, isentar de Taxa de Laudêmio os contribuintes que comprovadamente forem quitar suas dívidas junto à ECONOMISA S.A, aduz o referido projeto, que serão beneficiados com a isenção, os contribuintes que residirem nos Bairros Jardim Laguna e São José-Linhares-ES.

Entende esta Procuradoria que o projeto que ora se discute, **fere o que dispõe o Art. 8º da Lei Orgânica do Município**



de Linhares, que trata da competência privativa do Município em legislar sobre matéria financeira, o que por via de consequência, torna o projeto, **INCONSTITUCIONAL**.

Linhares-ES, 22 de abril de 1996



Eldo Valneide Vichi
Procurador



George Duarte Freitas Fº
Procurador